

**RESOLUÇÃO N° 40/1999**  
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 06/01.

**Habilita a ASTAC - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990027232,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a ASTAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., indústria de transformação plástica, inscrita sob os códigos de atividade econômica nº 2522-4/00, 2529-1/01, 2529-1/02 e 2529-1/03 habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado, o percentual a ser utilizado pela CHRISTPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de sacarinhas plástico bolha.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 06, de 09/04/01, DOE de 16/05/01.

**Redação original, efeitos até 15/05/01:**

*"I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela ASTAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de embalagens plásticas, utensílios domésticos, autopeças e materiais de construção."*

**II** - Diferimento - nas aquisições de resinas termoplásticas de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente